



PROCESSO TC nº 14.511/21

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande, **Sr. Antonio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensões Vitalícia e Temporária por morte da servidora **Sra. Lizete de Souza Pereira Alexandre**, matrícula nº 3916, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiários o **Sr. Adenilson Pereira Alexandre** e os menores **Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre** e **Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão ao **Sr. Adenilson Pereira Alexandre** e os menores **Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre** e **Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 14.511/21

Objeto: Pensão

Beneficiários **Adnilson Pereira Alexandre, Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre e Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre**

Servidor (a): *Lizete de Souza Pereira Alexandre*

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**

Gestor Responsável: **Antonio Hermano de Oliveira**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1528/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 14.511/21**, referente à concessão de Pensões Vitalícia e Temporária por morte da servidora **Sra. Lizete de Souza Pereira Alexandre**, matrícula nº 3916, Professor de Educação Infantil I, lotada na Secretaria Municipal da Educação, tendo como beneficiários o **Sr. Adnilson Pereira Alexandre** e os menores **Kemilly Karoline de Souza Pereira Alexandre** e **Kerolly Fernanda de Souza Pereira Alexandre**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portarias – RP Nº 0046/2022, 0047/2022 e 0048/2022], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 28 de julho de 2022.

Assinado 31 de Julho de 2022 às 10:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 29 de Julho de 2022 às 13:02



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 30 de Julho de 2022 às 11:37



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO